

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF N° 18.593.815/0001-97

NIRE n° 33.3.0031102-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 15 dia do mês de dezembro de 2017, às 8:00 horas, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP: 22.760-401.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas que, devidamente assinada, constitui o Anexo I à presente ata.
- 3. MESA: Presidente:** Sr. Túlio Cintra; **Secretário:** Sr. Marcelo Gonçalves Costa
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Reformulação do primeiro Plano de Opções de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 2014 ("Primeiro Plano"); (ii) Implementação do Terceiro Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações Ordinárias da Companhia ("Terceiro Plano"); (iii) Aumento do capital autorizado da Companhia; (iv) Aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, em razão do exercício da opção de compra de ações da Companhia pelo Sr. Túlio Cintra no âmbito do Segundo Plano de Opções de Ações da Companhia ("Segundo Plano"); (v) Alteração do objeto social da Companhia; (vi) Alteração do Estatuto Social da Companhia em razão do deferimento do pedido de listagem da Companhia no segmento especial denominado Bovespa Mais; (vii) Exclusão do cargo de Diretor Comercial do Estatuto Social; (viii) Consolidação do Estatuto Social; (ix) Consignação da renúncia do diretor Adyval Sodré Filho; e (x) o Portal de Notícias a ser utilizado para a divulgação do ato e fato relevante nos termos da instrução CVM 358/2002.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovaram:

I – Primeiro Plano

(i) Reformular o Primeiro Plano que foi assinado e rubricado pela mesa, e encontra-se arquivado na sede da Companhia (Doc.3).

II – Terceiro Plano

(ii) Aprovar o Terceiro Plano, que foi assinado e rubricado pela mesa e encontra-se arquivado na sede da Companhia (Doc.4). Competirá ao Conselho de Administração administrar o Terceiro Plano pelo qual fica desde já autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a organização e administração do Terceiro Plano e dos respectivos contratos de outorga de opções que vierem a ser outorgados sob os termos e condições do Terceiro Plano.

(iii) Em razão do disposto no item “ii” acima, aprovar o aumento do limite do capital autorizado da Companhia de 5.884.892 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias para 6.443.354 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias.

III – Alteração do Estatuto Social

(iv) A Companhia foi notificada pelo Sr. Túlio Cintra sobre seu interesse em exercer o saldo remanescente das opções que lhe foram outorgadas no âmbito do Segundo Plano, que correspondem a 631.304 (seiscentas e trinta e uma mil trezentas e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia. Em razão do exercício da referida opção, a unanimidade dos acionistas aprova o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 631.304 (seiscentas e trinta e uma mil trezentas e quatro) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, que foram subscritas neste ato pelo Sr. Túlio Cintra, na forma do boletim de subscrição anexo. Em vista do aumento, o capital social passa de R\$ 41.860.907,19 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentas e sete reais e dezenove centavos) para 41.867.220,23 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e

sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos), dividido em 93.708.314 (noventa e três milhões setecentas e oito mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

As novas ações emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia. Nos termos do Artigo 171, §3º, da Lei 6.404/76, não haverá direito de preferência nesta subscrição.

(v) Em razão do disposto no item “iii” e “iv”, o *caput* e Parágrafo 1º, do Artigo 5º, do Estatuto Social passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 41.867.220,23 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos), dividido em 93.708.314 (noventa e três milhões, setecentas e oito mil e trezentas e quatorze) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

“Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 6.443.354 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.”

(vi) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, passando o Artigo 3º do Estatuto Social a constar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) A locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira;

(ii) A prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades;

(iii) Importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios;

(iv) Consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial;

(v) Serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes);

(vi) Participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios;

(vii) A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, comissionamento, partida e montagem de máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos. Incluindo sistemas de iluminação predial e industrial, sistemas eletrônicos automatizados ou não;

(viii) A manutenção (abertura, reparo, montagem, desmontagem, fabricação de trechos de processo) de equipamentos estáticos, rotativos, linhas de processo, válvulas e acessórios pertinentes, equipamentos de geração de energia como motores e turbinas, geradores de calor, vasos de pressão. A condução de testes, controle de qualidade e regulagem;

(ix) A montagem e desmontagem de estruturas metálicas, soldas de precisão, planejamento e detalhamento de montagem, inspeção e controle de qualidade;

(x) A condução de testes de integridade em linhas e vasos de pressão, utilizando-se métodos hidráulicos ou pneumáticos;

(xi) A prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e sensitiva de instrumentos e de instalações de instrumentos, incluindo válvulas, visores, chaves instrumentadas, botoeiras, atuadores e medidores; e

(xii) A manutenção de obras civis ou de infraestrutura, como reparos de pavimentos, recuperação estrutural e de alvenaria, demolição, concretagem, substituição de acabamentos, reparos elétricos e hidráulicos, concretagem, escavação, aterros, recuperação de pisos, dutos, inspeções e controle de qualidade.”

(vii) Em razão do deferimento do pedido de listagem da Companhia no segmento especial denominado Bovespa Mais, aprovar a exclusão do Artigo 40 e a alteração do Parágrafo Único, do Artigo 31 e Artigo 39 que passam a constar com as seguintes redações:

(a) Parágrafo Único, Artigo 31º:

“Parágrafo Único. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.”

(b) Artigo 39º:

“Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.”

(viii) Em razão da exclusão do cargo de Diretor Comercial, aprovar a alteração do Artigo 15, do Estatuto Social:

“Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, todos residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) será o Diretor Financeiro, (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, (iv) 1 (um) Diretor de Operações; e (v) os demais, se houver, diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

a) Cabe ao Diretor Presidente, especialmente:

(i) Fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;

(iii) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social.

b) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;

c) Cabe ao Diretor de Relações com Investidores atuar como representante legal da Companhia perante o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as Bolsas de Valores, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável editada pela CVM.

d) Cabe ao Diretor de Operações coordenar a execução das atividades de prestação de serviços, engenharia, logística e manutenção de equipamentos.

e) Os Diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração. “

(ix) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

(x) Consignar a renúncia do Sr. Adyval Sodré Filho ao cargo de Diretor Comercial da Companhia.

(xi) Aprovar a alteração do Portal de Notícias, com página na rede mundial de computadores, para o website do Jornal Valor Econômico (www.valor.com.br), para a divulgação de atos e fatos relevantes da Companhia nos termos da Instrução CVM 358/2002 e a consequente alteração da Manual das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Priner Serviços Industriais S.A., que se encontra arquivado na sede da Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por

todos os presentes, sendo autorizada sua lavratura na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Túlio Cintra

Presidente

Marcelo Gonçalves Costa

Secretário

Acionistas:

**Leblon Equities Partners V Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia**

Túlio Cintra

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF N° 18.593.815/0001-97

NIRE n° 33.3.0031102-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	N° de Ações	N° de Votos	Participação (%)	Assinatura
Leblon Equities Partners V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	92.445.706	92.445.706	99,32	<hr/> <hr/>
Túlio Cintra	631.304	631.304	0,68	<hr/>

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Túlio Cintra
Presidente

Marcelo Gonçalves Costa
Secretário

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF N° 18.593.815/0001-97

NIRE n° 33.3.0031102-5

ANEXO II **ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 – Bolsa, Brasil e Balcão (“B3”), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, 1400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) A locação e venda, com montagem ou não, de andaimes de acesso ou estruturais, plataformas de trabalho suspensa e habitáculos pressurizados, compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios, em aço, alumínio e madeira;

- (ii) A prestação de serviços de pintura industrial e civil, jateamento abrasivo, hidrojateamento, isolamento térmico, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo serviço com o acesso

por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades;

(iii) Importação e exportação de andaimes e equipamentos de acesso e habitáculos pressurizados compreendendo suas peças, pisos e demais componentes e acessórios;

(iv) Consultoria e venda de projetos de engenharia, nos mercados de manutenção e montagem industrial;

(v) Serviço de manutenção e construção de obra civil (construção ou reparos em obras existentes);

(vi) Participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios;

(vii) A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, comissionamento, partida e montagem de máquinas e equipamentos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos. Incluindo sistemas de iluminação predial e industrial, sistemas eletrônicos automatizados ou não;

(viii) A manutenção (abertura, reparo, montagem, desmontagem, fabricação de trechos de processo) de equipamentos estáticos, rotativos, linhas de processo, válvulas e acessórios pertinentes, equipamentos de geração de energia como motores e turbinas, geradores de calor, vasos de pressão. A condução de testes, controle de qualidade e regulação;

(ix) A montagem e desmontagem de estruturas metálicas, soldas de precisão, planejamento e detalhamento de montagem, inspeção e controle de qualidade;

(x) A condução de testes de integridade em linhas e vasos de pressão, utilizando-se métodos hidráulicos ou pneumáticos;

(xi) A prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e sensível de instrumentos e de instalações de instrumentos, incluindo válvulas, visores, chaves instrumentadas, botoeiras, atuadores e medidores; e

(xii) A manutenção de obras civis ou de infraestrutura, como reparos de pavimentos, recuperação estrutural e de alvenaria, demolição, concretagem, substituição de acabamentos, reparos elétricos e hidráulicos, concretagem, escavação, aterros, recuperação de pisos, dutos, inspeções e controle de qualidade.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capitais e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 41.867.220,23 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos), dividido em 93.708.314 (noventa e três milhões, setecentas e oito mil e trezentas e quatorze) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 6.443.354 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pelo Conselho de Administração. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo 5º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 6º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei ° 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da

Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação realizada na forma legal.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá 01 (um) ou mais secretários.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Capítulo IV Administração

Seção I Normas Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 4º. A Companhia e a sua administração disponibilizarão aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores de emissão da Companhia.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os membros do Conselho de Administração e presidirá as reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente de membro do Conselho durante o mandato para o qual foi eleito, os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral para eleger um membro substituto para completar o mandato do membro falecido, renunciante, ou permanentemente inválido.

Artigo 12. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente do órgão e, na sua ausência, por qualquer um de seus membros, mediante convocação por notificação entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que necessário na forma do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. Ressalvados os casos de manifesta urgência, as convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, hora e local, sendo certo que com ao menos 8 (oito) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão receber uma pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo 3º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá ter sido regularmente convocada e contar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º. Quaisquer dos membros do Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Os membros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões que não puderem comparecer, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades estabelecidas neste Estatuto, qualquer reunião em que comparecerem todos os Conselheiros em exercício será considerada regular.

Parágrafo 7º. Deverá ser lavrada ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e, as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- (vii) deliberar, quando autorizado por este Estatuto Social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes;

- (x) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio, nos termos deste Estatuto Social;
- e
- (xi) a deliberação, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões desde que a colocação seja feita em segmento de mercado de balcão organizado e/ou bolsa de valores, conforme artigo 172 da Lei nº 6.404/76;

Artigo 14. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Seção III **Diretoria**

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, todos residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente, (ii) 1 (um) será o Diretor Financeiro, (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, (iv) 1 (um) Diretor de Operações; e (v) os demais, se houver, diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

- f) Cabe ao Diretor Presidente, especialmente:
 - (iv) Fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
 - (v) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;
 - (vi) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social.
- a) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;

- b) Cabe ao Diretor de Relações com Investidores atuar como representante legal da Companhia perante o mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as Bolsas de Valores, nos termos e para os fins previstos na legislação aplicável editada pela CVM.
- c) Cabe ao Diretor de Operações coordenar a execução das atividades de prestação de serviços, engenharia, logística e manutenção de equipamentos.
- d) Os Diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição do(s) substituto(s).

Parágrafo 3º. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições, previstas em lei, compete aos Diretores:

- (i) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais;
- (iii) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e
- (iv) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia.

Artigo 17. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma prevista neste Estatuto; ou
- (iii) por 02 (dois) mandatários constituídos na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, no entanto, ser representada isoladamente:

- (a) Por 1 (um) Diretor, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) Por 1 (um) Diretor, para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sendo-lhe vedado, no entanto, confessar; e
- (c) Por 1 (um) advogado, no âmbito da defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais.

Artigo 18. Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, que poderão ser outorgados por 1 (um) Diretor, isoladamente.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer Diretor, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para a validade das atas a assinatura de tantos Diretores quanto bastem para caracterizar as maiorias necessárias. Em caso de empate, a respectiva matéria poderá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.

Artigo 20. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 23. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI

Exercício Social e Lucros

Artigo 24. O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras serão submetidas a auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 26. Do lucro líquido do exercício:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais;
- (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal mencionada no inciso “i” deste Artigo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), será destinado ao pagamento de dividendos obrigatório; e (b) o restante será destinado à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que a reserva de

investimento não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. O saldo do lucro líquido após a dedução do montante previsto nos incisos “i” e “ii” do caput deste Estatuto, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas utilizando a reserva de investimento acima referida.

Artigo 27. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para os fins previstos no Artigo 204 da Lei 6.404/76. Sempre que os lucros disponíveis permitirem, a critério do Conselho de Administração, ouvido também o Conselho Fiscal, se em funcionamento, serão pagos juros sobre o capital próprio ou dividendos semestrais. A Companhia poderá, ainda, também mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o artigo 204 §1º da Lei 6.404/76, levantar balanços e distribuir dividendos trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76.

Artigo 29. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação em Assembleia Geral nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Parágrafo 1º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observando a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Alienação de Controle da Companhia, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, Saída do BOVESPA MAIS e Sanções

Artigo 30. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que

o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º. Para fins dos artigos 31 e seguintes deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 31. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Único. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 32. A oferta pública de que trata o Artigo 30 será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a Oferta Pública;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da Oferta Pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado levando em consideração a taxa Selic ou, caso esta taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos dos seus regulamentos.

Artigo 34. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 35. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 34, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do

contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar a referida operação, em um dos segmentos mencionados anteriormente Corporativa, mediante:

(i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

(ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação

Art. 36. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Capítulo VIII

Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 37. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes para o período da liquidação e fixará seus honorários.

Artigo 38. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo IX

Arbitragem

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das

Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Certifico e dou fé que o presente é parte integrante e complementar da ata de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Priner Serviços Industriais S.A., de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Mesa:

Túlio Cintra
Presidente

Marcelo Gonçalves Costa
Secretário

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF: 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2017

1. Subscritor:	TÚLIO CINTRA , brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 396, apartamento 201, Humaitá, CEP 22.261-050, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 5060048884D expedida pelo CREA-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.423.248-25
2. Ações Ordinárias Subscritas:	631.304 (seiscentas e trinta e uma mil e trezentas e quatro)
3. Forma de Integralização:	As Ações Ordinárias serão inteiramente integralizadas, em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de subscrição.
4. Preço Unitário de Emissão:	R\$ 0,01 (um centavo)
5. Mora:	Caso o Subscritor não venha a integralizar as Ações no prazo acima estabelecido, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao

	<p>Consumidor Amplo – IPCA e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não integralizado, além da possibilidade de suspensão de seus direitos, na forma prevista no art. 120, da Lei 6.404/76.</p> <p>Havendo distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (“<u>JCP</u>”) pela Companhia e saldo a integralizar das Ações, fica estabelecido que o valor total de dividendos/JCP devido ao Subscritor pela Companhia será abatido do saldo a integralizar pelo Subscritor em decorrência da subscrição das Ações.</p>
--	---

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

TÚLIO CINTRA

Doc 3

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
CNPJ Nº 18.593.815/0001-97**

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014 E SUA ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Priner Serviços Industriais S.A. (nova denominação da Mills SI Serviços Industriais S.A (“Priner” ou “Companhia”) neste ato adota este Plano de Opção de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Plano de Opção de Compra de Ações da Priner”, “Plano de Opção” ou simplesmente “Plano”), de acordo com o art. 168, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

Artigo I. OBJETIVO

Seção 1.01 O Plano tem por objetivo permitir que administradores e certos empregados (“Participantes”), sujeito a determinadas condições, adquiram ações representativas do capital social da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores e empregados; (c) motivar os Participantes da Companhia a tomarem decisões visando sempre o desenvolvimento lucrativo dos negócios da Companhia e, conseqüentemente, estimular o aumento patrimonial da Companhia, a longo prazo; (d) premiar os executivos da Companhia proporcionalmente aos ganhos patrimoniais que a Companhia venha a obter em decorrência de suas decisões, ajudando-os a se tornar detentores de Ações Ordinárias (conforme definição aqui contida); e (e) atrair e manter a ela vinculados os Participantes.

Artigo II. ACÕES SUJEITAS AO PLANO

Seção 2.01 Estão sujeitas ao Plano:

- a. Observada a Seção 5.11, o número total de Ações que poderão ser emitidas nos termos deste Plano não excederá: 5% (cinco por cento) das Ações Ordinárias representativas do capital social total da Companhia, considerando-se como a totalidade o capital votante existente na época, representado por 92.445.707 (noventa e dois milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e sete) ações ordinárias, escriturais, sem

valor nominal. As Ações poderão ser Ações Ordinárias autorizadas, mas não emitidas, ou Ações readquiridas.

Artigo III. OUTORGA DE OPCÕES

Seção 3.01 Qualificação. Opções de Ações serão outorgadas aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração, cuja lista está arquivada na sede da Companhia.

Artigo IV. TERMOS DAS OPCÕES

Seção 4.01 Contrato de Outorga. Cada Opção será oficializada por Contrato de Outorga escrito (“Contrato de Outorga”) que será celebrado pelo Outorgado e a Companhia e conterà os termos e condições compatíveis com o Plano.

Seção 4.02 Exercício e Atribuição de Opções. Cada Opção passará a ser exercível de acordo com os termos do Contrato de Outorga aplicável.

Seção 4.03 Preço de Opção. O preço de compra unitário das Ações sujeitas a cada Opção (“Preço de Opção”) será correspondente a:

- (i) R\$ 0,5160, sem correção, caso exercidas as opções até 31 de maio de 2018; e
- (ii) R\$ 0,5160, corrigido pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE entre 31 de maio de 2018 e a data do exercício, caso exercidas após 31 de maio de 2018.

Seção 4.04 Expiração de Opções. Nenhuma Opção poderá ser exercida em qualquer medida por qualquer pessoa após o período de exercício da Opção fixado no Contrato de Outorga ou a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Contrato de Outorga ou, excepcionalmente, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo V. EXERCÍCIO DAS OPCÕES

Seção 5.01 Pessoa Qualificada para Exercício. Durante sua vida, somente o Outorgado poderá exercer a Opção (ou qualquer parcela da Opção a ele outorgada). Em caso de falecimento ou de Incapacidade Permanente do Outorgado, qualquer parcela exercível de Opção poderá, antes da data na qual a parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, ser exercida por seu(s) herdeiro(s) legal(is).

Seção 5.02 Exercício Parcial. Observado o período de carência, a qualquer momento e periodicamente anteriormente à data na qual a Opção se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, a parcela exercível da Opção poderá ser exercida no todo ou em parte; ficando estipulado, contudo, que a Companhia não será obrigada a emitir Ações fracionárias e o Conselho de Administração poderá, segundo os termos da Opção, exigir que qualquer exercício parcial exceda número mínimo especificado de Ações.

Seção 5.03 Modo de Exercício. Uma Opção exercível, ou qualquer parcela exercível sua, poderá ser exercida tão somente mediante entrega à Companhia de todos os itens seguintes, anteriormente à data na qual a Opção ou parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga:

- a. notificação escrita assinada pelo outorgado (ou seus herdeiros legais), declarando que a opção ou parcela foi exercida, e expressamente declarando o número de ações no tocante às quais a opção está sendo exercida;
- b. pagamento integral (em numerário - somente por meio de transferência eletrônica) do preço de opção total das ações no tocante às quais a opção (ou parcela da opção) for dessa forma exercida; e
- c. na hipótese de a opção ou parcela da opção ser exercida conforme permite a cláusula Seção 5.01 por qualquer pessoa ou pessoas que não o outorgado, comprovação adequada do direito dessa pessoa ou pessoas de exercer a opção ou parcela da opção.

Seção 5.04 Condições de Emissão de Certificados de Ações. As Ações que possam ser emitidas e entregues quando do exercício de uma Opção, no todo ou em parte, poderão ser Ações previamente autorizadas, mas não emitidas, ou Ações emitidas que à época tenham sido readquiridas pela Companhia. Será entregue ao Outorgado certificado de Ações na sede da Companhia assim que viável depois do devido exercício da Opção ou a Companhia poderá reter a posse física do certificado até a data considerada conveniente pelo Conselho de Administração, ou a Companhia poderá solicitar que o agente de transferências (instituição depositária) da Companhia, na hipótese de as ações da Companhia serem mantidas apenas em forma escritural, registre as Ações que possam ser entregues em consequência do exercício de Opção no nome do Outorgado.

Seção 5.05 Direitos como Acionistas. O detentor de uma Opção não será, nem terá quaisquer dos direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia em relação a quaisquer Ações que possam ser compradas quando do exercício de qualquer parcela de uma Opção, a menos e até que certificados representativos das Ações tenham sido emitidos pela Companhia ao detentor ou tenha sido efetuado o competente registro em Agente Escriturador.

Seção 5.06 Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio. Exercidas as Outorgas e emitidas, pela Companhia, em favor dos Participantes, as Ações Ordinárias decorrentes de tal exercício, todos os direitos relativos ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio serão assegurados aos

respectivos Participantes, observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo estatuto da Companhia.

Seção 5.07 Conversão das Outorgas em Ações. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de conversão das Outorgas em Ações Ordinárias.

Seção 5.08 Desligamento, Incapacidade Permanente e Falecimento. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de Desligamento, Incapacidade Permanente e falecimento dos Participantes e os casos em que o direito ao exercício das Outorgas permanecerá vigente.

Seção 5.09 Limitações à circulabilidade das Outorgas e das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de transferência das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros.

Seção 5.10 Recompra Voluntária, Direito de Preferência, Opção de Compra da Companhia e Restrições Adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de recompra voluntária, direito de preferência, Opção de Compra da Companhia e restrições adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros. As Ações adquiridas quando do exercício de uma Opção ficarão sujeitas aos termos e condições de Contrato de Outorga. Qualquer tal restrição será estabelecida no respectivo Contrato de Outorga e poderá ser mencionada nos certificados que comprovam as Ações.

Seção 5.11 Direito de Co-Venda e Direito de Obrigar a Venda Conjunta. O Direito de Co-Venda e o Direito de Obrigar a Venda Conjunta estão sujeitos às regras e disposições estabelecidas no Contrato de Outorga, os quais são do conhecimento e aprovados pelo acionista controlador.

Seção 5.12 Ajustes. Caso a Companhia promova (i) desdobramento de ações; (ii) grupamento de ações; ou (iii) distribuição de dividendos em ações (bonificações), o número de Ações Ordinárias deverá ser ajustado de modo a equivaler ao número de ações que o Outorgado teria adquirido caso tivesse exercido a opção imediatamente antes de quaisquer desses eventos.

- a. Uma vez adquiridas as Ações Ordinárias objeto desta Opção, o Outorgado deverá se submeter às disposições contidas no Estatuto Social da Outorgante, o qual desde já declara conhecer, e a tomar todas as providências necessárias para seu registro como acionista da Outorgante.

Seção 5.13 Não competição. O Contrato de Outorga preverá as restrições à competição as quais os Participantes estarão sujeitos.

Artigo VI. ADMINISTRAÇÃO

Seção 6.01 *Conselho de Administração.* O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou por Administrador nomeado pelo Conselho de Administração, Administrador esse que será constituído com o fim de observar as Leis Aplicáveis.

Seção 6.02 *Efeito da Decisão do Conselho de Administração.* Todas as decisões, determinações e interpretações do Administrador ou Conselho de Administração serão finais e vinculativas em relação a todos os Participantes.

Seção 6.03 *Remuneração, Assistência Profissional, Atos de Boa-Fé.* O Administrador poderá receber a remuneração por seus serviços nos termos deste instrumento porventura determinada pelo Conselho de Administração. Todas as despesas e responsabilidades incorridas pelo Administrador com relação à administração do Plano caberão à Companhia. O Administrador poderá empregar advogados, consultores, auditores, avaliadores, corretores ou outras pessoas. O Administrador, a Companhia e seus Diretores terão direito de se valer das recomendações, opiniões ou avaliações de qualquer tal pessoa. Todos os atos praticados e todas as interpretações e determinações feitas pelo Administrador de boa-fé serão finais e vincularão todos os Participantes, a Companhia e todas as demais pessoas interessadas.

Artigo VII. DA DATA DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

Seção 7.01 O Plano entrará em vigor nesta data e será extinto: (i) quando da Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) da Companhia ou na ocorrência de qualquer outro evento previsto no Contrato de Outorga; ou (ii) até 31 de maio de 2020; ou (iii) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas, o que ocorrer primeiro.

Seção 7.02 A extinção do Plano não afetará a eficácia das Opções anteriormente outorgadas e ainda em vigor quando da realização da Assembleia Geral dos Acionistas que tenha deliberado sobre a extinção.

Artigo VIII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção 8.01 *Adesão ao Plano.* A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressão aceitação de todos os termos do presente Plano, os quais os signatários se obrigam plena e integralmente a cumprir.

Seção 8.02 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade.* As obrigações contidas no Plano são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo, tendo tais obrigações execução específica.

Seção 8.03 Cabeçalhos. Os cabeçalhos constam neste instrumento exclusivamente para fins de conveniência e não se destinam a servir de base para interpretação do Plano.

Seção 8.04 Conformidade com as Leis de Valores Mobiliários. O Plano deverá se conformar na medida necessária com todas as disposições de todos e quaisquer regulamentos e normas promulgados nos termos das leis em epígrafe, na medida em que a Companhia ou qualquer Participante esteja sujeito às suas disposições.

Seção 8.05 Alteração da Legislação. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regularização das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de planos de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do presente Plano.

Seção 8.06 Independência de Disposições. Na hipótese de qualquer parte do Plano ou de qualquer ato praticado de acordo com o Plano ser por qualquer motivo considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não afetará as partes remanescentes do Plano, e o Plano será interpretado e executado como se as disposições ilegais ou inválidas não tivessem sido incluídas, e o ato ilegal ou inválido será nulo.

Seção 8.07 Documentos de Regência. Na hipótese de qualquer contradição entre o Plano e qualquer Contrato de Outorga ou qualquer outro contrato escrito entre um Participante e a Companhia, prevalecerão os termos do Plano, a menos que seja expressamente especificado no Contrato de Outorga ou outro documento escrito que não se aplicará disposição específica do Plano.

Artigo IX. DEFINIÇÕES

Seção 9.01 Sempre que os termos seguintes forem empregados neste Plano terão o significado especificado abaixo, a menos que o contexto indique claramente o contrário. O pronome singular incluirá o plural caso o contexto assim o indique.

“ <u>Ação</u> ”	significará Ação Ordinária.
“ <u>Ações Ordinárias</u> ”	significará ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, emitidas pela Companhia.
“ <u>Contrato de Outorga</u> ”	significará contrato escrito comprovando uma Outorga.
“ <u>Incapacidade Permanente</u> ”	significará, no tocante a um Participante, que o Participante está impossibilitado de participar de qualquer atividade lucrativa significativa em razão de qualquer condição física ou mental clinicamente determinável que, segundo se possa prever, resultará

em falecimento ou que tenha durado ou, segundo se possa prever, perdurará por período contínuo de não menos de 12 meses.

“Outorgado” significará um determinado Participante.

“Participante” significará qualquer diretor ou membro do conselho de administração da Companhia ao qual tiver sido concedida Outorga de acordo com o Plano.

Artigo X. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção 10.01 Na hipótese de qualquer controvérsia relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução ou rescisão deste Plano, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou resultante do inadimplemento deste Plano, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja justa e satisfatória para as Partes em questão. Caso não seja possível obter um acordo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela(s) Parte(s) demandada(s), de notificação, enviada pela(s) Parte(s) demandante(s), quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, a controvérsia será decidida por meio de arbitragem na forma da Seção 10.02.

Seção 10.02 Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Plano, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes serão resolvidas por arbitragem, mediante perante o Centro de Arbitragem do Mercado, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Túlio Cintra
Presidente

Marcelo Gonçalves Costa
Secretário

Doc. 4

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ Nº 18.593.815/0001-97

NIRE 33.3.0031102-5

TERCEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Priner Serviços Industriais S.A. (“Priner” ou “Companhia”) neste ato adota este Terceiro Plano de Opção de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Terceiro Plano”), de acordo com o art. 168, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

Artigo I. Objetivo

Seção 1.01 O Terceiro Plano tem por objetivo permitir que administradores e certos empregados (“Participantes”), sujeito a determinadas condições, adquiram ações representativas do capital social da Priner, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Priner; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Priner aos de administradores e empregados; (c) motivar os Participantes da Priner a tomarem decisões visando sempre o desenvolvimento lucrativo dos negócios da Priner e, conseqüentemente, estimular o aumento patrimonial da Priner, a longo prazo; (d) premiar os executivos da Priner proporcionalmente aos ganhos patrimoniais que a Priner venha a obter em decorrência de suas decisões, ajudando-os a se tornar detentores de Ações Ordinárias (conforme definição aqui contida); e (e) atrair e manter a ela vinculados os Participantes.

Artigo II. Ações Sujeitas ao Terceiro Plano

Seção 2.01 Cada opção (“Opção” ou “Opções”) atribui ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (“Ação Ordinária”), estritamente nos termos e condições estabelecidas neste Terceiro Plano e no Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações Ordinárias da Companhia celebrado entre o Outorgado e Companhia (“Contrato de Outorga”).

Seção 2.02 Observada a Seção 5.13, o número total de ações que poderão ser emitidas nos termos deste Terceiro Plano não excederá 558.462 (quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. As ações poderão ser Ações Ordinárias autorizadas, mas não emitidas, ou Ações readquiridas.

Artigo III. Outorga de Opções

Seção 3.01 Qualificação. As Opções serão outorgadas aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo IV. Termos das Opções

Seção 4.01 Contrato de Outorga. Cada Opção será formalizada pelo Contrato de Outorga, que será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos e condições compatíveis com o Terceiro Plano.

Seção 4.02 Exercício da Opção. Cada Opção passará a ser exercível de acordo com os termos do Contrato de Outorga.

Seção 4.03 Preço de Opção. O preço de compra unitário das Ações Ordinárias sujeitas a cada Opção (“Preço de Opção”) será correspondente a R\$ 1,028, corrigido pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE a partir de 01 de janeiro de 2017.

Seção 4.04 Expiração de Opções. Nenhuma Opção poderá ser exercida em qualquer medida por qualquer pessoa após o período de exercício da Opção fixado no Contrato de Outorga ou a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Contrato de Outorga ou, excepcionalmente, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo V. Exercício das Opções

Seção 5.01 Pessoa Qualificada para Exercício. Somente o Outorgado poderá exercer a Opção (ou qualquer parcela da Opção a ele outorgada). Em caso de falecimento ou de Incapacidade Permanente do Outorgado, qualquer parcela exercível de Opção poderá, antes da data na qual a parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, ser exercida por seu(s) herdeiro(s) legal(is).

Seção 5.02 Exercício Parcial. Nos termos do Contrato de Outorga, a Opção poderá ser exercida no todo ou em parte, ficando estipulado, contudo, que o Conselho de Administração poderá exigir que seja exercido um número mínimo de Opções.

Seção 5.03 Modo de Exercício. Uma Opção, quando exercível, poderá ser exercida tão somente mediante entrega à Companhia de todos os itens seguintes, anteriormente à data na qual a Opção se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga:

- a. Notificação escrita assinada pelo Outorgado (ou seus herdeiros legais), declarando que a Opção ou parcela foi exercida, e expressamente declarando o número de Ações

Ordinárias no tocante às quais a Opção está sendo exercida;

- b. Pagamento integral (em numerário - somente por meio de transferência eletrônica) do Preço de Opção das Ações Ordinárias na forma do Contrato de Outorga; e
- c. Na hipótese de a Opção ou parcela da Opção ser exercida conforme permite a Cláusula Seção 5.01 por qualquer pessoa ou pessoas que não o Outorgado, comprovação adequada do direito dessa pessoa ou pessoas de exercer a Opção ou parcela da Opção.

Seção 5.04 Condições de Emissão de Certificados de Ações. As Ações que possam ser emitidas e entregues quando do exercício de uma Opção, no todo ou em parte, poderão ser Ações previamente autorizadas, mas não emitidas, ou Ações emitidas que à época tenham sido readquiridas pela Priner. Será entregue ao Outorgado certificado de Ações na sede da Priner assim que viável depois do devido exercício da Opção ou a Priner poderá reter a posse física do certificado até a data considerada conveniente pelo Conselho de Administração ou a Priner poderá solicitar que o agente de transferências (instituição depositária) da Priner, na hipótese de as ações da Priner serem mantidas apenas em forma escritural, registre as Ações que possam ser entregues em consequência do exercício de Opção no nome do Outorgado.

Seção 5.05 Liquidação das Opções. Para liquidação das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

Seção 5.06 Direitos como Acionistas. O detentor de uma Opção não será, nem terá quaisquer dos direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia. Estes direitos somente serão adquiridos quando do exercício da Opção com a consequente emissão das Ações Ordinárias pela Companhia e transferência da propriedade destas para os Participantes.

Seção 5.07 Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio. Exercidas as Opções e emitidas, pela Companhia, em favor dos Participantes, as Ações Ordinárias decorrentes de tal exercício, todos os direitos relativos ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio serão assegurados aos respectivos Participantes, observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo estatuto social da Companhia.

Seção 5.08 Conversão das Opções em Ações. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de conversão das Opções em Ações Ordinárias.

Seção 5.09 Desligamento, Incapacidade Permanente e Falecimento. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de Desligamento (definido no Contrato de Outorga), Incapacidade Permanente (definido abaixo) e falecimento dos Participantes e os casos em que o direito ao exercício das Opções permanecerá vigente.

Seção 5.10 Limitações à circulabilidade das Outorgas e das Ações Ordinárias. O Contrato de

Outorga preverá as hipóteses de transferência das Opções e das Ações Ordinárias para terceiros.

Seção 5.11 Recompra Voluntária, Direito de Preferência, Opção de Compra da Companhia e Restrições Adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de recompra voluntária, direito de preferência, opção de compra da Companhia e restrições adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros. As Ações adquiridas quando do exercício de uma Opção ficarão sujeitas aos termos e condições de Contrato de Outorga. Qualquer tal restrição será estabelecida no respectivo Contrato de Outorga e poderá ser mencionada nos certificados que comprovam as Ações.

Seção 5.12 Direito de Co-Venda e Direito de Obrigar a Venda Conjunta. O Direito de Co-Venda e o Direito de Obrigar a Venda Conjunta estão sujeitos às regras e disposições estabelecidas no Contrato de Outorga, os quais são do conhecimento e aprovados pelo acionista controlador.

Seção 5.13 Ajustes. Caso a Companhia promova (i) desdobramento de ações; (ii) grupamento de ações; ou (iii) distribuição de dividendos em ações (bonificações), o número de Ações Ordinárias deverá ser ajustado de modo a equivaler ao número de ações que o Outorgado teria adquirido caso tivesse exercido a opção imediatamente antes de quaisquer desses eventos.

- a. Uma vez adquiridas as Ações Ordinárias objeto desta Opção, o Outorgado deverá se submeter às disposições contidas no estatuto social da Companhia, o qual desde já declara conhecer, e a tomar todas as providências necessárias para seu registro como acionista da Companhia.

Seção 5.14 Não competição. O Contrato de Outorga preverá as restrições à competição as quais os Participantes estarão sujeitos.

Artigo VI. Administração

Seção 6.01 Conselho de Administração. O Terceiro Plano será administrado pelo Conselho de Administração que aprovará, o número de Opções a serem outorgadas, a quantidade de Opções a serem outorgadas para cada Outorgado, os Participantes beneficiados, o prazo de exercício e as demais regras de cada outorga, observados os termos e condições gerais estabelecidos pelo Terceiro Plano.

Seção 6.02 Todas as decisões, determinações e interpretações do Conselho de Administração serão finais e vinculativas em relação a todos os Participantes.

Artigo VII. Da Data da Vigência e término do Plano

Seção 7.01 O Terceiro Plano entrará em vigor em nesta data e será extinto: (i) quando da Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) da Priner ou na ocorrência de qualquer outro evento previsto no Contrato de Outorga; ou

(ii) até 31 de maio de 2020; ou (iii) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas.

Seção 7.02 A extinção do Terceiro Plano não afetará a eficácia das Opções anteriormente outorgadas e ainda em vigor quando da realização da Assembleia Geral dos Acionistas que tenha deliberado sobre a extinção. O Contrato de Outorga regulará essas Opções e as Ações Ordinárias decorrentes das Opções exercidas pelos Participantes.

Artigo VIII. Outras Disposições

Seção 8.01 *Adesão ao Terceiro Plano*. A assinatura do Contrato de Outorga implicará no expresso aceite dos Participantes de todos os termos do presente Terceiro Plano, os quais os signatários se obrigam plena e integralmente a cumprir.

Seção 8.02 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. As obrigações contidas no Terceiro Plano são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

Seção 8.03 *Cabeçalhos*. Os cabeçalhos constam neste instrumento exclusivamente para fins de conveniência e não se destinam a servir de base para interpretação do Terceiro Plano.

Seção 8.04 *Conformidade com as Leis de Valores Mobiliários*. O Terceiro Plano deverá se conformar na medida necessária com todas as disposições de todos e quaisquer regulamentos e normas promulgados nos termos das leis em epígrafe, na medida em que a Priner ou qualquer Participante esteja sujeito às suas disposições.

Seção 8.05 *Alteração da Legislação e Regulamentação Aplicável*. Qualquer alteração normativa significativa no tocante à regularização das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de planos de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do presente Terceiro Plano.

Seção 8.06 *Independência de Disposições*. Na hipótese de qualquer parte do Terceiro Plano ou de qualquer ato praticado de acordo com o Terceiro Plano ser por qualquer motivo considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não afetará as partes remanescentes do Terceiro Plano, e o Terceiro Plano será interpretado e executado como se as disposições ilegais ou inválidas não tivessem sido incluídas, e o ato ilegal ou inválido será nulo.

Seção 8.07 *Documentos de Regência*. Na hipótese de qualquer contradição entre o Terceiro Plano e qualquer Contrato de Outorga ou qualquer outro contrato escrito entre o Outorgado e a Companhia, prevalecerão os termos do Terceiro Plano, a menos que seja expressamente especificado no Contrato de Outorga ou outro documento escrito que não se aplicará disposição específica do Terceiro Plano.

Artigo IX. Definições

Seção 9.01 Sempre que os termos seguintes forem empregados neste Plano terão o significado especificado abaixo, a menos que o contexto indique claramente o contrário. O pronome singular incluirá o plural caso o contexto assim o indique.

“Ação”	significará Ação Ordinária.
“Ações Ordinárias”	significará ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, emitidas pela Priner.
“Contrato de Outorga”	significará contrato escrito comprovando uma Outorga.
“Incapacidade Permanente”	significará, no tocante a um Participante, que o Participante está impossibilitado de participar de qualquer atividade lucrativa significativa em razão de qualquer condição física ou mental clinicamente determinável que, segundo se possa prever, resultará em falecimento ou que tenha durado ou, segundo se possa prever, perdurará por período contínuo de não menos de 12 meses.
“Outorgado”	significará um determinado Participante.
“Participante”	significará qualquer administrador ou empregado ao qual tiver sido concedida Outorga de acordo com o Plano.

Artigo X. Solução de Controvérsias

Seção 10.01 Na hipótese de qualquer controvérsia relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução ou rescisão deste Terceiro Plano, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou resultante do inadimplemento deste Terceiro Plano, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja justa e satisfatória para as Partes em questão. Caso não seja possível obter um acordo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela(s) Parte(s) demandada(s), de notificação, enviada pela(s) Parte(s) demandante(s), quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, a controvérsia será decidida por meio de arbitragem na forma da Seção 10.02 abaixo.

Seção 10.02 Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Terceiro Plano, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas

consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes serão resolvidas por arbitragem, mediante perante o Centro de Arbitragem do Mercado, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Mesa:

Túlio Cintra

Presidente

Marcelo Gonçalves Costa

Secretário